



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CD**

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Ações de Assistência a Permanência Estudantil no âmbito da Uern (Pro-Uern) e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a política de assistência estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern - PDI/Uern;

CONSIDERANDO a inclusão da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern na partilha dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop, por parte do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a política de assistência estudantil na Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Ações de Assistência a Permanência Estudantil no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Pro-Uern), nos termos desta Resolução e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO II** **DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Fomento às Ações de Assistência a Permanência Estudantil da Uern (Pro-Uern) constitui-se em apoio ao financiamento, por meio de bolsas ou auxílio financeiro, de iniciativas ligadas às áreas do ensino, pesquisa, extensão, esportes, eventos, transporte, cultura e inclusão, que auxiliem no combate à pobreza manifestada por meio das desigualdades sociais e regionais no interior da Uern, desde que atendidos os requisitos exigidos nesta resolução e em seus editais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do Pro-Uern:

I - auxiliar no combate à pobreza manifestada por meio das desigualdades sociais e regionais no interior da Uern, articulando com os mais diversos setores da comunidade acadêmica e sociedade em geral ações ligadas às áreas do ensino, pesquisa, extensão, esportes, eventos, cultura, transporte, cultura e inclusão;

II - fortalecer o princípio de universidade socialmente referenciada;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - aumentar as taxas de sucesso acadêmico.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae a gestão do Pro-Uern, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

I - planejar, executar e fiscalizar o Pro-Uern;

II - elaborar, publicar e divulgar amplamente os editais e chamadas para o programa;

III - elaborar toda documentação necessária para cadastro, pagamento e acompanhamento dos beneficiários do programa;

IV - controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica;

V - adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário (a); e

VI - desempenhar demais funções inerentes à gestão do programa.

### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES, CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 5º O Pro-Uern auxiliará no custeio, por meio de bolsa ou auxílio financeiro, de iniciativas que visem articular com os mais diversos setores da comunidade acadêmica e sociedade em geral ações ligadas às seguintes áreas:

I - ensino;

II - pesquisa;

III - extensão;

IV - esportes;

V - eventos;

VI - cultura;

VII - transporte; e

VIII - inclusão.

Art. 6º As iniciativas de que trata o artigo anterior serão implantadas por meio de edital, estabelecendo o conjunto de regras e requisitos para acesso às bolsas ou auxílios financeiros.

Art. 7º As iniciativas a serem apoiadas pelo programa de bolsa permanência devem, obrigatoriamente, ter articulação com o combate à pobreza, priorizando participantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cotistas sociais, cotistas étnico-racial e cotistas deficientes.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os valores das bolsas e auxílios financeiros de que trata a presente Resolução serão definidos pela Fuern, por meio de ato expedido pelo (a) Presidente, respeitados os limites orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentária, e pagos via crédito em conta bancária do (a) beneficiário (a) em banco indicado pela Fuern.

Art. 9º As bolsas e auxílios financeiros de que trata a presente Resolução não gera vínculo empregatício, mesmo que indiretamente.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Fuern, consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual e com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fuern.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 20 de maio de 2020.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício.

**Conselheiros:**

Hubeônia Moraes de Alencar  
Ana Maria Moraes Costa  
Almir da Silva de Castro  
Bruno Ernesto Clemente

Cicília Raquel Maia Leite  
Gutemberg Nunes  
Keliane de Melo Ramalho